

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 192, de 07 de novembro de 2005 .

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca Incoterm de escala interna e imersão total, bem como as instruções que deverão ser observadas na realização da verificação inicial e eventual conforme o RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 071, 28 de abril de 2003.

1 CARACTERÍSTICAS DE MODELO

1.1 Fabricante: INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670 – Ipanema – Porto Alegre – RS – CEP: 91751-000

1.2 Marca: Incoterm

1.3 Descrição: Termômetro de mercúrio em vidro de seção reta circular, vidro transparente, capilar prismático, com refletor amarelo, branco ou azul e imersão total.

1.4 Tipo: I

1.5 Material:

1.5.1 Substância termométrica: mercúrio

1.5.2 Bulbo e haste: vidro redondo

1.6 Escala:

1.6.1 Nominal: - 10°C a 50°C

1.6.2 Valor de uma divisão: 0,2°C

1.6.3 Numeração: a cada 2°C

1.6.4 Graduação: Impressa na placa porta escala em fundo branco.

1.7 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação em relação ao menisco formado pelo mercúrio.

2 FORMAS, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 De acordo com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600 002865/2005.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével na placa porta escala, as seguintes inscrições:

- a) °C;
- b) IM. TOTAL;
- c) BRASIL;
- d) Incoterm;
- e) Número de série e ano de fabricação;
- f) Portaria Inmetro/Dimel nº 000/00 ou logotipo do INMETRO com o número da Portaria de aprovação de modelo.

4 CONTROLE METROLÓGICO

4.1 Verificação inicial: De acordo com o subitem 7.2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071, de 28 de abril de 2003.

4.2 Verificação eventual: De acordo com o subitem 7.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071, de 28 de abril de 2003.

4.3 Erros máximos admissíveis: De acordo com o subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071, de 28 de abril de 2003.

5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA

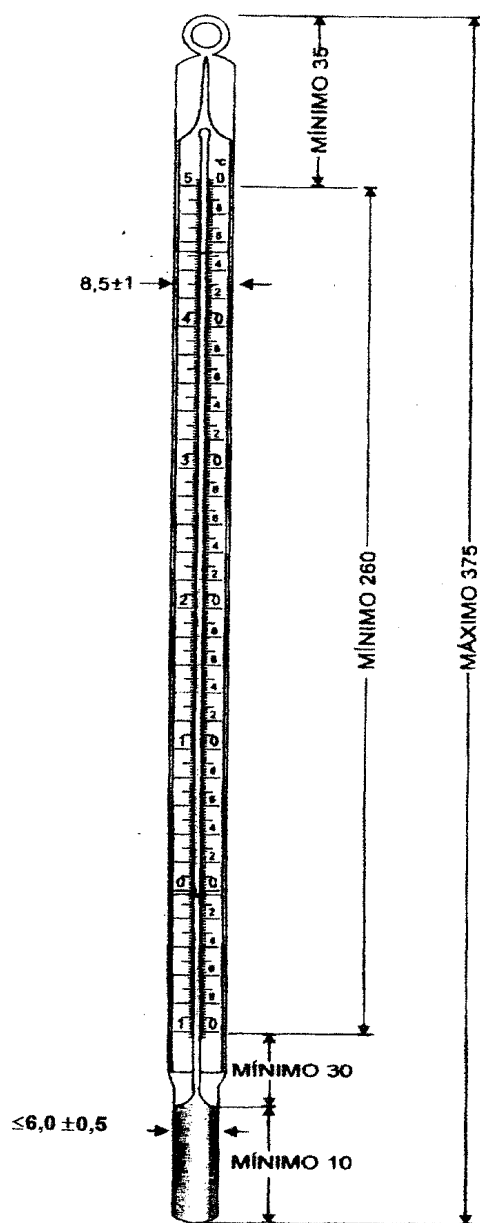
5.1 Anexo 1: Forma, dimensões e inscrições do termômetro.

6 ENTRADA EM VIGOR

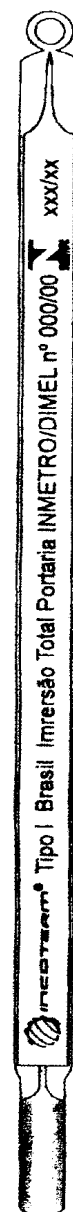
6.1 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



Frente



Verso

TIPO I
Divisão 0,2 °C

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 192 DE 07 DE novembro DE 2005

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INCOTERM INDUSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.	mm
	TERMÔMETRO PARA PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS	ESCALA: 1: 1,83
		ANEXO: 01